



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 477027/2020

Interessada - MM SF Participações LTDA

Relatora - Kálita C. Seidel dos Santos - FIEMT

Advogado - César Augusto Soares de Silva Júnior – OAB/MT 13.034

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/05/2026

Acórdão nº 59/2026

Auto de Infração nº 200432608 de 10/12/2020. Termo de Embargo nº 200442088 de 10/12/2020. Relatório Técnico nº 1445/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por destruir, a corte raso, no ano de 2020, sem autorização do órgão ambiental competente, 36,5007 ha de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme C.I. nº 768/2020/CCA/SRMA/SAGA/SEMA MT. Decisão Administrativa nº 180/SGPA/SEMA/2025, homologada em 02/03/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, em área objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, que resulta em R\$ 182.503,50 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e três reais, e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora pelo reconhecimento da suspensão da exigibilidade do Auto de Infração nº 200432608, nos termos da Cláusula Décima Terceira, dos Termos de Compromisso firmados, TCR nº 1555/2022, e TCC nº 1555/2022; e parcial provimento do recurso administrativo do Auto de Infração nº 200432608 de 10/12/2020, para fins de retificar o dispositivo aplicado na infração ora julgada, aplicando o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, cuja penalidade administrativa de multa é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, retificando a multa para o valor de R\$ 36.500,70 (trinta e seis mil, quinhentos reais, e setenta centavos). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade nos termos do Voto da Relatora, para suspender a exigibilidade do Auto de Infração nº 200432608, conforme fundamentação já descrita, e aplicar na infração o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, perfazendo a o valor total da multa em R\$ 36.500,70 (trinta e seis mil, quinhentos reais, e setenta centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR